

DECRETO Nº 2.745 DE 12 DE SETEMBRO DE 1986

CONCEDE PERMISSÃO REMUNERADA
uso, por DOIS ANOS, de área do
MERCADO DO CAI N'AGUA medindo
08,00 m².

O Exm^o. Sr. Del. TOMÁS GUILHERME CORREIA, Prefeito Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII do Art. 2º do Decreto-Lei nº 06, de 31 de dezembro de 1981

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedido, a título precário PERMISSÃO DE USO, remunerada, do(a) ~~BOX~~ nº ~~03~~ do MERCADO DO CAI N'AGUA, pelo prazo de DOIS ANOS a: FRANCISCO FIGUEIREDO. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Art. 2º - A PERMISSÃO DE USO da referida área será remunerada mensalmente, na importância de ~~CIEM POR CEMTO DO VR.~~ ~~XXXXXXXX~~ (100% VR) paga diretamente à Tesouraria Municipal, ou no banco por ele indicado, antecipadamente até o décimo dia útil do mês a vencer-se.

PARÁGRAFO ÚNICO - O atraso de dois meses ou mais implicará na pena de revogação desta PERMISSÃO DE USO, sem outro aviso.

Art. 3º - Esta permissão, após o término de sua vigência poderá ser renovada, pelo mesmo prazo, provado que o permissionário cumpriu normalmente as condições estabelecidas pelas normas municipais.

Art. 4º - Quando for decretada pelo Governo Federal a Nova Unidade Fiscal, será automaticamente majorado, o valor pago.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido ao permissionário, sem consentimento da Prefeitura, mudar seu atual ramo de negócio ~~ESTIVAS EM GERAL.~~ ~~XXXXXXXX~~ bem como depositar no interior da área materiais ou produtos inflamáveis e explosivos.

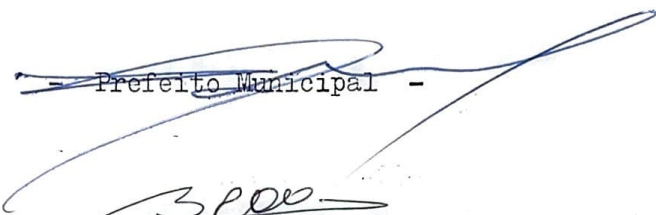
Art. 6º - Esta Permissão de Uso é intransferível a qualquer título.

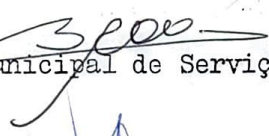
X

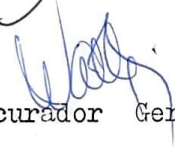
DECRETO Nº **2.745** DE **12** DE **SETEMBRO** DE 198 **6**

Art. 6º - Esta Permissão de Uso é intransferível a qualquer título.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Prefeito Municipal -


- Secretário Municipal de Serviços Públicos -


- Procurador Geral -

DO CAI N'AGUA.

MERCADO

BANCA ~~XXXXXX~~ / BOX **-03-**

ILMº. SR. **FRANCISCO FIGUEIREDO.**